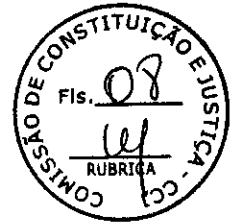




Ofício. GPS/DL/ 0120/2022

Florianópolis, 4 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor  
JULIANO BATALHA CHIODELLI  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

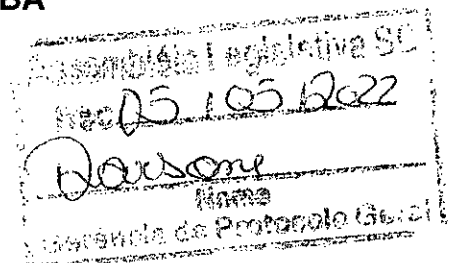
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0072.0/2022, que "Altera a alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 1990, que 'Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências' para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



PL 072/22

171542



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 633/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0120/2022, encaminho o Parecer nº 378/2021/COJUR/SEA/SC, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Parecer nº 733/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2022, que "Altera a alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que 'Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências' para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>	
057ª	Sessão de 01.06.22
Anexar a(o)	PL 072/22
Diligência	<i>[Signature]</i>
Secretário	

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

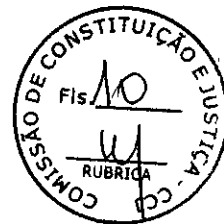
\*Portaria nº 039/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 633\_PL\_0072.6\_22\_SEA\_SED\_enc  
SCC 7783/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00007783/2022 e o código L27QMBH4.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535  
MAY 19 1964



OFÍCIO Nº 15/2022/SEA/GETRA

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

Senhor Procurador,

Em atenção ao despacho COJUR - SEA, junto ao Processo nº SCC 7783/2022, temos a informar que essa Gerência está **DE ACORDO**, com a proposta que objetiva disponibilizar um veículo automotor às escolas públicas estaduais do ensino regular. Tal iniciativa, com certeza, apoiará efetivamente as atividades administrativas ou mesmo pedagógicas dessas instituições de ensino.

Apenas, aproveitamos da oportunidade, para informar que a Secretaria de Estado da Administração exerce a função de coordenação e apoio a toda a estrutura do Governo, propondo soluções operacionais e tecnológicas que permitam alcançar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos à frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com a observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

Sem mais para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Aarão Luiz Schmitz Júnior**  
SEA/DGPA  
GETRA

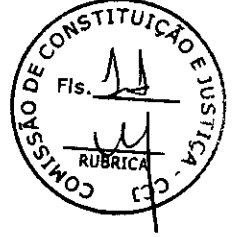
Senhor Procurador  
Marcos Alberto Titão  
Procurador do Estado de Santa Catarina - SEA/COJUR  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6YT07XD2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 16/05/2022 às 18:50:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **AARÃO LUIZ SCHMITZ** (CPF: 609.XXX.779-XX) em 16/05/2022 às 18:52:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:09 e válido até 15/06/2118 - 09:31:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgzXzc3ODdfMjAyMI82WVQwN1hEMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007783/2022** e o código **6YT07XD2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

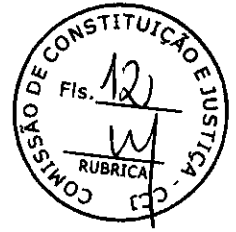


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



**PARECER Nº 378/2021/COJUR/SEA/SC**

Processo nº SCC 00007783/2022

Interessado(a): Casa Civil – CC

**EMENTA:** Diligência ao Projeto de Lei nº 0072.6/2022, que “Altera a alínea ‘c’ do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que ‘Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências’ para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor”. **Inexistência de óbice ao prosseguimento. Interesse Público.**

**I – Relatório**

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei nº 0072.6/2022, que “Altera a alínea ‘c’ do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que ‘Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências’ para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa (ALESC) e agora encaminhado para esta Secretaria de Estado da Administração (SEA) pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL) para emissão de parecer.

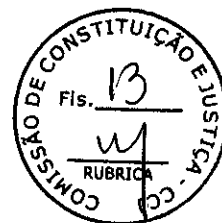
É o essencial relato.

**II – Fundamentação**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.



A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, bem como **gestão patrimonial** no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual, razão pela qual vieram os autos para manifestação.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014 e tem por escopo o exame da matéria em discussão no Projeto de Lei nº 0492.0/2021, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

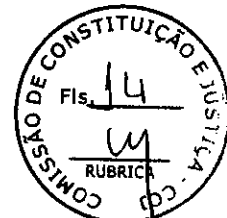
I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fl. 0006), em síntese, que a presente proposta busca ampliar a abrangência da previsão legal quanto ao uso de veículos oficiais nos três Poderes do Estado, com vistas a incluir permissão às escolas públicas de ensino regular.

A legislação atual, objeto do Projeto de Lei de alteração, permite que os veículos de serviço sejam utilizados no transporte de pessoal, desde que em atividades relativas à segurança pública; saúde pública; educação especial; assistência ao menor carente, inclusive pelo juizado de menores; extensão rural e urbana; fiscalização, auditoria e inspeção; e em viagens de serviço, desde que devidamente autorizadas.

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete



à parte técnica, teceu as seguintes considerações por meio do Ofício nº 15/2022/SEA/GETRA (fl. 0009):

Em atenção ao despacho COJUR-SEA, junto ao Processo nº SCC 7783/2022, temos a informar que essa Gerência está **DE ACORDO**, com a proposta que objetiva disponibilizar um veículo automotor às escolas públicas estaduais do ensino regular. Tal iniciativa, com certeza, apoiará efetivamente as atividades administrativas ou mesmo pedagógicas dessas instituições de ensino.

Apenas, aproveitamos da oportunidade, para informar que a Secretaria de Estado da Administração exerce a função de coordenação e apoio a toda a estrutura do Governo, propondo soluções operacionais e tecnológicas que permitam alcançar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos à frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com a observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

Portanto, em atenção à manifestação da área técnica desta Pasta, esta Secretaria de Estado da Administração não constata contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014) no Projeto de Lei em análise.

Não obstante, registra-se que a análise acerca da constitucionalidade e da legalidade das propostas legislativas compete a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema estadual de serviços jurídicos, cabendo às Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades da administração pública estadual, manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

### **III – Conclusão:**

Por todo o exposto, opina-se<sup>1</sup> **pela inexistência de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014)** no projeto de Lei nº 0072.6/2022.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

**Elisângela Strada**  
Procuradora do Estado

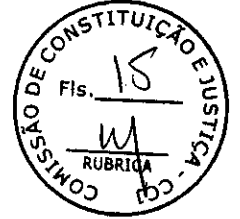
<sup>1</sup>A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EI0163TE**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELISANGELA STRADA** em 16/05/2022 às 16:26:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 16/05/2022 às 18:50:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgzXzc3ODdfMjAyMI9FSTAxNjNURQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007783/2022** e o código **EI0163TE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**  
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SCC 0007783/2022  
Interessado(a): *Secretaria de Estado da Administração (SEA)*

## DESPACHO

Nos exatos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto nº 2.382, de 2014, **ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 378/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) do Estado de Santa Catarina, com homenagens de praxe.

Florianópolis, data da assinatura.

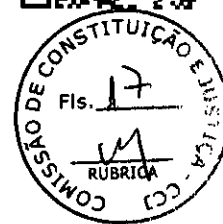
**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0W9P3A3E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

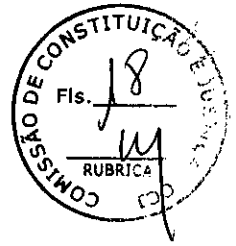
✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 18/05/2022 às 17:05:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgzXzc3ODdfMjAyMI8wVzIzQzRzRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007783/2022** e o código **0W9P3A3E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL



**INFORMAÇÃO Nº 3167/2022**

Florianópolis, 23 de Maio de 2022.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 0007829/2022 – encaminhado pela Consultoria Jurídica SED, Referente ao Ofício Nº 441/CC-DIAL-GEMAT.

Trata-se do Processo SCC 0007829/2022, encaminhado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação – SED/COJUR, contendo Ofício nº 441/CC-DIAL, referente a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 0072.6/2022, que “ Altera a alínea ‘c’ do inciso II do Art. 3º da lei Nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que ‘Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências’, para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor” oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No que compete às suas atribuições, esta Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional se manifesta favorável à proposta e restituímos os autos à Consultoria Jurídica para que tome as providências devidas.

**Cristiane Silva da Rosa**  
Assessoria Geapo

À sua consideração.

**José Hipólito da Silva**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

**Pedrinho Luiz Pfeifer**  
Diretor de Administração Financeira

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ 82.951.328/0001-58**  
RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel: 3664-0005  
CENTRO - CEP 88010-410  
FLORIANÓPOLIS – SC

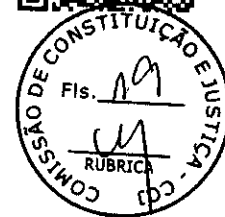




## Assinaturas do documento



Código para verificação: **FD7520VT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANE SILVA DA ROSA** (CPF: 932.XXX.399-XX) em 23/05/2022 às 18:50:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:23 e válido até 13/07/2118 - 13:34:23.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 23/05/2022 às 19:03:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PEDRINHO PFEIFER** (CPF: 807.XXX.509-XX) em 24/05/2022 às 07:27:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODI5Xzc4MzNmJyAyMI9GRDc1MjBWVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007829/2022** e o código **FD7520VT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 733/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**

Lages, data da assinatura digital.



**Referência:** SCC 00007829/2022

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria do Estado da Educação (SED)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 441/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2022, que "Altera a alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que 'Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências' para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), vinculada à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), apresentou manifestação por meio da Informação nº 3167/2022, posta à fl. 0004 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**



Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 441/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta a matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 3167/2022, nos termos que seguem:

[...] No que compete às suas atribuições, esta Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional se manifesta favorável à proposta e restituímos os autos à Consultoria Jurídica para que tome as providências devidas.

Isso posto, referida Gerência manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0072.6/2022, conforme acima evidenciado.



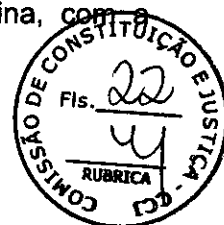
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**JULIA ESTEVES GUIMARÃES**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)



**DESPACHO**

Acolho a Informação nº 3167/2022 de fl. 0004, por meio do qual apresenta manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 0072.6/2022, bem como os termos do **PARECER Nº 733/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**VITOR FUNGARO BALTHAZAR**  
Secretário de Estado da Educação

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XCDX1996**



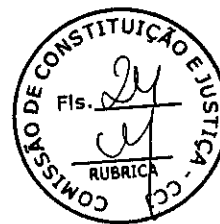
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 24/05/2022 às 18:42:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.  
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 25/05/2022 às 10:07:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODI5Xzc4MzNmMjAyMI9YQ0RYMTk5Ng==> ou o site

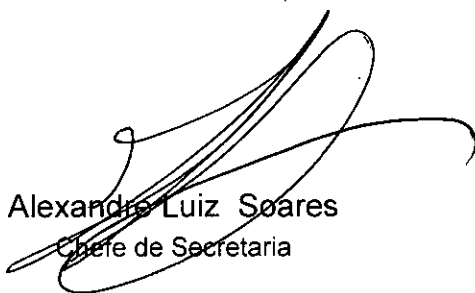
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007829/2022** e o código **XCDX1996** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0072.6/2022 para a Senhora Deputada Paulinha, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria